

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024, NA SALA DE REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO

PRESENÇAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores, Ângelo Manuel Mendes Moura, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Manuel Marques Luís, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte.

AUSÊNCIAS

Justificada a ausência da senhora Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha, por motivos pessoais.

SECRETARIOU

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro.

COMPARÊNCIA

Nos termos do despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara compareceram para assistir à reunião de Câmara, os senhores Chefes de Divisão, o senhor Coordenador dos Serviços de Proteção Civil, e a senhoras Chefes de Unidade.

ABERTURA

O senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, às nove horas e trinta minutos, dando de imediato início ao período antes da ordem do dia.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tomou a palavra a **senhora Vice-Presidente da Câmara**, para destacar alguns eventos que decorreram nos últimos dias.

Nesse sentido, referiu o 3.º encontro de Walking Footbal, que teve lugar no Centro Multiusos e que resultou de uma organização conjunta entre a Associação de Futebol de Viseu, o Cracks Clube de Lamego e o Município de Lamego. A atividade contou com cerca de 140 atletas, com idades entre os 50 e 90 anos, oriundos de vários concelhos, divididos em equipas mistas.

Disse, ainda, que nesta atividade colaboraram também os técnicos do projeto Sénior +Ativo e algumas enfermeiras da Unidade de Cuidados Continuados.

Referiu que este encontro é uma forma de promover a prática de exercício físico, através de uma nova modalidade desportiva.

Em seguida, parabenizou a AD – Dance Company, grupo de competição da AD – Associação Cultural | Dança, uma vez que se sagrou bicampeã mundial de dança na competição “AllDance World 2024”, que decorreu em Orlando, nos Estados Unidos da América.

Conquistaram o 1.º lugar, na categoria de Hip Hop Small Group – Jovens e o 2.º lugar, na categoria Solo Hip Hop 11-14 anos, lugar alcançado pelo dançarino Tiago Borges

Ressaltou, ainda, que os bailarinos receberam uma Mesão Honrosa, pois obtiveram a melhor pontuação no estilo de Hip Hop, da referida competição.

Informou também que, no dia 1 de dezembro de 2024, decorreu, na Associação Portas P’rà Vida, um tributo ao Dr. Alberto Cardoso, com a inauguração de uma escultura em sua homenagem e que, no dia 30 de novembro de 2024, decorreu no Auditório do Centro Multiusos, a 4.ª edição do projeto “De Lamego para o Mundo”, promovida pela Junta de Freguesia de Lamego, e na qual foi homenageada a investigadora Ana Luísa Correia, no âmbito do seu estudo dedicado ao Cancro da Mama.

Interveio o senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** para afirmar que, relativamente à intervenção da senhora Vice-Presidente, os Vereadores do Partido Socialista congratulam-se com o desempenho da AD - Dance Company e pelos resultados obtidos na referida competição internacional.

Disse, ainda, que se associam à homenagem prestada ao Dr. Alberto Cardoso, sublinhando o elevado desempenho na vida e na obra que nos deixou, em prol da comunidade.

Tomou a palavra o senhor **Presidente da Câmara** para informar o Executivo de que é sua intenção propor à Câmara Municipal que seja feita uma condecoração, a título póstumo, ao Dr. Alberto Cardoso.

Disse, ainda, que irão esperar pelo momento oportuno para o fazer, eventualmente no final da obra que está em curso, sempre em articulação com a família e com a Associação Portas P’rà Vida.

Tomou, novamente, a palavra o senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** para dizer que os Vereadores acompanharão, com muito agrado, essa proposta.

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE COORDENAÇÃO – CÓD. DAC| 02

01-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 19 de novembro de 2024, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude do texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

Deliberação: Aprovada por unanimidade, não tendo participado desta votação o senhor Vereador José Correia da Silva, por não ter estado presente na referida reunião.

DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO - CÓD. DFP| 04**02-ASSUNTO:** PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – SINISTRO OCORRIDO A 6 DE AGOSTO DE 2023 - INDEFERIMENTO**REQUERENTE:** MARIA CÂNDIDA GIRÃO PESTANA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 914/2024 do senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“Presente a informação n.º 6481 de 7 de novembro do corrente ano, dando conta que no dia 5 de novembro de 2024, compareceu no Serviço de Gestão Patrimonial deste Município de Lamego, a senhora D. Maria Cândida Girão Pestana para exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121º do CPA, plasmado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que lhe foi concedido, mediante despacho do senhor Chefe da Divisão de Finanças e Património, Dr. Paulo Fernandes, datado de 23 de outubro do corrente ano. No exercício do direito de ser ouvida no procedimento antes de ser tomada a decisão final e de se pronunciar sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar os documentos que achar relevantes, a lesada proferiu as seguintes declarações:

No dia 6 de agosto de 2023, seguia no seu velocípede na EN 226, a 550m do supermercado E. Leclerc quando, devido a uma tampa de infraestruturas elétricas bastante mais funda do que o pavimento, perdeu o controlo e caiu violentamente, tendo sofrido inúmeras escoriações com gravidade e danos vários na bicicleta.

Apresenta como prova o facto da tampa que provocou a queda estar agora tapada. Relativamente à alegação da seguradora de que não existia nexo de causalidade, aponta o facto de testemunhas no local, terem presenciado a ocorrência e terem chamado o INEM. Diz não conhecer quem a socorreu, mas atesta que a PSP tem com certeza a sua identificação,

uma vez que foi notificada, pois agentes desta autoridade foram ter com ela ao hospital, onde lhe realizaram o teste de alcoolémia, tendo posteriormente lavrado auto.

Alega, ainda, que não houve da sua parte negligência e falta de cuidado, mas não havendo via própria para a circulação de velocípedes, e sendo esta permitida naquela via, estava concentrada no trânsito automóvel que a rodeava. Declara, ainda, que apesar do INEM ter sido convocado, face à demora que se prolongou por meia hora, foi levada ao hospital por um casal amigo a quem telefonou a comunicar o ocorrido. Refere, ainda, que ficou com sequelas do sinistro e que, por esse motivo, tem sempre dores e anda a fazer fisioterapia e natação por recomendação médica.

Salienta também a informação presente na Credencial de medicina física e de reabilitação junta ao processo, onde constam 14 tratamentos efetuados até ao dia 21 de maio de 2024. Apresentou documentos de despesa, que se anexam, no valor de 118,48 €, pelo que o seu pedido de indemnização tem agora o valor total de 568,87 €.

As alegações da lesada foram novamente remetidas à seguradora, que voltou a declinar o pedido.

Face ao exposto, proponho o indeferimento da pretensão da requerente.”

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido da requerente, conforme proposto.

03-ASSUNTO: PROPOSTA PARA REVISÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DE LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 923/2024 do senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e posteriormente alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril, visou objetivamente a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna, como instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.

Uma das suas inovações foi a introdução da figura do sistema de controlo interno, o qual engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos, definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações

de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, assim como a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Mais recentemente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a implementação de mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, que incluem o sistema de controlo interno (SCI).

O plano de organização (constituição do Executivo e distribuição de pelouros, Regimento do órgão executivo, delegações e subdelegações de competências, estrutura orgânica, macro e micro, atribuições das várias unidades orgânicas e competências dos seus dirigentes), os regulamentos internos e externos, os planos de contas e o manual de consolidação de contas, a auditoria interna e a norma de controlo interno constituem os elementos base que dão forma àquele sistema e que, de um modo integrado e harmonizado conduzirão a organização numa economicidade, desse modo melhor utilizando os recursos humanos, materiais e financeiros de que dispõe e maximizando a missão de serviço público em prol dos seus cidadãos.

Apesar do POCAL ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), mantém-se, porém, em vigor, os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

A última norma de controlo interno (NCI) do Município de Lamego, aprovada em dezembro de 2020, já não se mostra adequada à nova realidade, quer pelo tempo entretanto decorrido, quer pelas significativas alterações, quer pelas mudanças na estrutura orgânica, quer pelo acervo, cada vez maior, de atribuições das autarquias e competências dos seus órgãos, impondo-se, pois, uma profunda alteração que a adequa ao atual contexto organizativo da autarquia e às circunstâncias que hoje estão subjacentes à gestão autárquica.

Assim, proponho:

- Aprovar a Norma de Controlo Interno, e submeter a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal em cumprimento e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1, do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- Posteriormente proceder à sua publicação em Diário da República e no site institucional do Município;*
- Remeter cópia da NCI à Inspeção Geral de Finanças no prazo de 30 dias após a sua aprovação, em cumprimento do ponto 2.9.9 do POCAL;*
- Divulgar junto de todos os colaboradores do Município de Lamego.”*

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

04-ASSUNTO: RESOLUÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA URGENTE DA EXPROPRIAÇÃO E INVESTIDURA DE POSSE ADMINISTRATIVA, DA PARCELA DE

TERRENO N.º 7, A DESANEXAR AO PRÉDIO URBANO - ARTIGO N.º 1852 - DA FREGUESIA DE LAMEGO, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE LAMEGO SOB O N.º 2503/20090420, DA EXTINTA FREGUESIA DE ALMACAVE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 6913/2024 do senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2023/08/11, foi autorizada a avaliação da parcela de terreno necessária para a “Reabilitação da Av. das Acácias na zona de ligação à futura CEL” abrangendo o troço compreendido entre a nova rotunda e o cruzamento para a Serra das Meadas, com uma área de 334,00 m² a desanexar ao prédio urbano da freguesia de Lamego, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1852, descrito na CRP sob o n.º 2503/20090420, da extinta freguesia de Almacave, em nome de José Manuel Cardoso Soares.

A avaliação foi realizada pelo perito avaliador Engenheiro Luís Martins, de acordo com o previsto no Plano de Urbanização de Lamego, atualmente em vigor, e que constitui um plano Municipal de Ordenamento de território de nível superior ao do PDM, foi aprovado através da Deliberação n.º 2920/2009 publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 204, de 21/10/2009, sendo a versão atualmente em vigor resulta da Declaração de Retificação n.º 3096/2009, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2009. À parcela foi atribuído o justo valor, correspondente ao seu valor real e corrente de 8 793,00€ (oito mil, setecentos e noventa e três euros).

Pelo nosso ofício n.º 2517, de 2024/11/6, foi remetida proposta da aquisição por via do direito privado, da parcela de terreno supra identificada, pelo valor de 8 793,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Código de Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Em 14/11/2024, o proprietário deu-nos conhecimento, que atendendo às benfeitorias existentes, estaria na condição de alienar pelo valor de 20 000,00€ (vinte mil euros), ou seja 2,27 vezes superior ao valor atribuído pelo perito avaliador.

Em 24/09/2024 foi aprovado, na reunião da Câmara Municipal de Lamego, o projeto de execução e restantes peças concursais, sendo necessárias várias parcelas de terreno para a sua execução, na sua maioria já negociadas ou adquiridas, faltando somente a parcela n.º 7, que corresponde à área com 334,00 m² a desanexar ao prédio urbano da freguesia de Lamego, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1852. A conclusão da totalidade do projeto aprovado, está condicionada à obtenção da propriedade ou legitimidade para intervenção nos bens necessários à concretização do projeto, estando por isso em causa a concretização de uma obra de interesse público, sendo, por isso, atribuído no ato declarativo de utilidade pública, o carácter de urgência, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo n.º 15, do CE.

Requerer a instrução do pedido de declaração de utilidade pública e posse administrativa com carácter de urgência apara efeitos de expropriação, necessários à realização das infraestruturas referidas no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aditado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (salienta-se que apenas estão em causa os pedidos que abranjam a realização de infraestruturas da mesma natureza das referidas no artigo 1º do mencionado diploma que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento no âmbito do Portugal 2020 ou que integram candidaturas, cuja aprovação de co-financiamento no âmbito do Portugal 2020, esteja unicamente condicionada à obtenção da propriedade ou legitimidade para intervenção nos bens necessários à concretização das mesmas). Como neste caso, a candidatura submetida a 30 de setembro do corrente ano, no âmbito do Portugal 2030, que ainda não se encontra aprovada, este diploma encontra-se suspenso, pelo que não poderíamos, requer por esta via a Urgência.

Contudo, nos termos do artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramentos de vias municipais consideram-se urgentes”, sendo a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respetiva assembleia municipal, cuja deliberação deverá ser tomada pela maioria dos membros e posteriormente comunicada ao membro do Governo pela área da administração local, conforme previsto no nº 2, artigo 14º do Código de Expropriações.

Reabilitação da Av. das Acácias na zona de ligação à futura Circular de Lamego e Concessão de plataforma para implantação do Parque de Saúde						
Parcela	Área	Interessados	N.º da descrição na CRP	Matriz		Indemnização
(n.º)	(m²)	Proprietários		Rústica	Urbana	(€)
7	344,00 m2	José Manuel Cardoso Soares	2503/20090420, extinta freguesia de Almacave		1852, freguesia de Lamego	8 893,00 m2

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, requerer à Assembleia Municipal de Lamego a aprovação, nos termos n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações), da Declaração de Utilidade Pública de expropriação, com carácter de urgência, e posse administrativa, da parcela n.º 7 com uma área de 334,00 m2 a desanexar ao prédio urbano da freguesia de Lamego, inscrito na matriz sob o artigo nº 1852, descrito na CRP sob o n.º 2503/20090420, da extinta freguesia de Almacave, em nome José Manuel

Cardoso Soares e de todos os direitos a eles inerentes por necessários à execução do projeto “Parque da Saúde de Lamego”.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL – CÓD. UAS | 05

05-ASSUNTO: MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO PONTUAL LOGÍSTICO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO PORTAS P’RÀ VIDA, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA “II CONFERÊNCIA DEFICIÊNCIA ATIVA - DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 930/2024 da senhora Vice-Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio no domínio da Ação Social.

Compete à Câmara Municipal de Lamego, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, o desenvolvimento de atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

A Associação Portas P’rà Vida solicitou o apoio logístico e material do Município na oferta de 22 almoços, 22 garrafas de espumante e 22 sacos para as II Conferência Deficiência Ativa – Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, a realizar no Teatro Ribeiro da Conceição, no dia 03 de dezembro, 2024.

Este evento é desenvolvido no âmbito da Semana Aberta APPCV - Associação Portas P’rà Vida, tendo como objetivo comemorar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, de acordo com a informação n.º 6900/2024.

A Associação Portas P’rà Vida é uma instituição sem fins lucrativos e desenvolve o seu trabalho na prestação de serviços a pessoas com deficiências e incapacidades e que tem, como principais objetivos, dar à Pessoa com Deficiência oportunidades latentes de integração social, designadamente no âmbito da Saúde, Educação, Formação e Trabalho; despertar e sensibilizar a sociedade para a problemática da Pessoa com Deficiência; sensibilizar pais, famílias e outros, motivando-os para a defesa dos direitos do cidadão com deficiência em geral e apoiar pais e famílias, pela formação psicológica e moral na integração da Pessoa com Deficiência.

A Associação Portas P'ra Vida presta, ainda, atendimento a Cidadãos com Deficiências e Incapacidades, nas Valências de Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão, Formação Profissional, Empresa Social de Inserção pelo Trabalho, Lar Residencial e Residência de Autonomização e Inclusão.

Catarina Gonçalves Ribeiro, Vice-Presidente e Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 3/2021, datado de 18 de outubro de 2021, nas áreas de Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Juventude, vem propor à Digníssima Câmara Municipal que delibere aprovar a minuta de protocolo de apoio pontual logístico para o desenvolvimento do evento “II conferência Deficiência Ativa - Dia Internacional das Pessoas com Deficiência”, a estabelecer com a Associação Portas P'ra Vida.”

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

DIVISÃO DE JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO — CÓD. DJED | 04

06-ASSUNTO: MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO PONTUAL LOGÍSTICO A CELEBRAR COM A BANDA FILARMÓNICA DE MAGUEIJA, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO “200 ANOS 200 MÚSICOS”

Presente à reunião a proposta de deliberação.º 936/2024 da senhora Vice-Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Considerando que:

São atribuições do Município, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a promoção, junto das populações, de atividades culturais, sendo competência da Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, como vem referido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da citada Lei n.º 757/2013.

A Banda Filarmónica de Magueija – Associação Juvenil sem fins lucrativos, de cultura e recreio, com o Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, solicitou ao Município o apoio pontual logístico para o desenvolvimento do evento “200 anos 200 músicos”, a realizar no dia 8 de dezembro de 2024, de acordo com a informação n.º 6931/2024.

Para tal, solicitou ao Município de Lamego a utilização do Centro Multiusos para a realização do evento, bem como a oferta de lanche no final do evento para 220 pessoas, almoço para 50 pessoas, aluguer de som/luz, cedência de palco, 14 estrados, 500 cadeiras, púlpito, montagem do piso de proteção, limpeza e pontos de luz.

Catarina Gonçalves Ribeiro, Vice-Presidente e Vereadora em regime de tempo inteiro, com competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 3/2021, datado de 18 de outubro de 2021, nas áreas de Ação Social, Saúde, Educação,

Cultura, Desporto e Juventude, vem propor à Digníssima Câmara Municipal que delibere aprovar a minuta de protocolo de apoio pontual logístico para o desenvolvimento da atividade “200 Anos 200 Músicos” a estabelecer com a Banda Filarmónica de Magueija.”

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÓNIO — CÓD. DCP |

07-ASSUNTO: PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO RIBEIRO CONCEIÇÃO E DO COMPLEXO DESPORTIVO DE LAMEGO, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA BANDA DA ARMADA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

Presente à reunião a proposta de deliberação.º 912/2024 da senhora Vice-Presidente da Câmara com o seguinte teor:

“Catarina Gonçalves Ribeiro, Vice-Presidente, com competências delegadas pelo Despacho n.º 3/2021, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de outubro de 2021, nas áreas da ação social, saúde, educação, cultura, desporto e juventude, vem propor que a Câmara Municipal de Lamego delibere no sentido de aprovar que o Município de Lamego realize um concerto pela Banda da Armada, no dia 07 de dezembro de 2024, no âmbito das Comemorações dos 25 anos da Refundação da Irmandade Militar da Nossa Senhora da Conceição.

“A Irmandade Militar de Nossa Senhora da Conceição (IMNSC), é uma Associação de Fiéis, com personalidade jurídica pública, erigida na Diocese de Lamego, pelo seu Bispo, tendo como sede a Igreja de Santa Cruz, na cidade de Lamego, em Portugal. É formada por católicos, militares e civis, que norteiam o seu proceder no respeito pela tradição castrense, pela prática das nobres virtudes militares e que assumem a sua realização como homens e mulheres de fé e de acção no seio da Santa Igreja, no pleno exercício da caridade e na fidelidade constante ao seu Magistério.”

No próximo dia 7 de dezembro de 2024, comemora 25 anos da sua refundação, na qual vai realizar um concerto, no Teatro Ribeiro Conceição, pela Banda da Armada.

Nestes termos proponho:

- A isenção de pagamento de taxas de aluguer do teatro Ribeiro Conceição para o dia 07 de dezembro de 2024;

- O alojamento da Banda da Armada no Complexo Desportivo de Lamego no dia 07.12.2024.”

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

08-ASSUNTO: PEDIDO DE CEDÊNCIA DO VALOR DA RECEITA DA BILHETEIRA DO TEATRO RIBEIRO CONCEIÇÃO

REQUERENTE: SOCIEDADE FILARMÓNICA DE LALIM

Presente à reunião a proposta de deliberação.º 932/2024 da senhora Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que aprove a cedência do valor da bilheteira, referente ao espetáculo a realizar pela Banda Filarmónica de Lalim, no dia 15 de dezembro de 2024, no Teatro Ribeiro da Conceição,

Esta cedência tem por objetivo compensar os custos do concerto, uma vez que a Sociedade Filarmónica de Lalim não cobra qualquer valor pela sua realização.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E SERVIÇOS URBANOS — CÓD. DSSU | 09

09-ASSUNTO: CORREÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOBÃO ALVES DE FIGUEIREDO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 6754/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada da informação n.º 6748, de 19/11/24, propondo à Câmara Municipal que delibere a audiência prévia do cliente identificado em epígrafe, nos termos do Artigo 121º do CPA, para que, por escrito, se pronuncie sobre o projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de aplicação da tarifa de perdas aos consumos faturados das faturas de outubro e novembro do corrente ano.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, realizar a audiência prévia do requerente, conforme proposto.

10-ASSUNTO: CORREÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA

REQUERENTE: MARIA ISABEL RIBEIRO RUA FERNANDES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 935/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada da informação n.º 6949, de 27/11/24, propondo à Câmara Municipal que delibere a retificação da fatura n.º 124129, de setembro/24 (138m3/622,40€), pela tarifa de perdas de água prevista no Tarifário da Prestação de Serviços do Município de Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

11-ASSUNTO: PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES

REQUERENTE: SARA MARIA COSTA CARDOSO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 781/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada da informação n.º 5891, de 19/10/24, propondo à Câmara Municipal que autorize o pagamento da dívida, da requerente, em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de 50,00 €.

São devidos juros de mora, a apurar na data do pagamento da primeira prestação e tarifas de aviso prévio de suspensão de serviços, no montante de 30,00€.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

12-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: MARIA EMÍLIA DO ESPÍRITO SANTO LOURENÇO TORRES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 873/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, propondo à Câmara Municipal que delibere a audiência prévia de Maria Emília do Espírito Santo Lourenço Torres, cliente n.º 15116, titular do contrato de fornecimento de água da instalação predial sita na Estrada da Junta e Portela, n.º 340, Melcões, nos termos do Artigo 121º do CPA, para que, por escrito, se pronuncie sobre o projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de adesão à tarifa social.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, realizar a audiência prévia da requerente, conforme proposto.

13-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO PINTO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 911/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, propondo à Câmara Municipal que delibere a audiência prévia de António da Conceição Pinto, cliente n.º 31544, titular do contrato de fornecimento de água da instalação predial sita na Rua Quinta Trás da Serra, Lote n.º 26, Freguesia de Lamego, nos termos do Artigo 121º do CPA, para que, por escrito, se pronuncie sobre o projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de adesão à tarifa social.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, realizar a audiência prévia do requerente, conforme proposto.

14-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: MARIA ROSA PINTO CARDOSO GOUVEIA,

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 913/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, propondo à Câmara Municipal que delibere a audiência prévia de Maria Rosa Pinto Cardoso Gouveia, cliente n.º 18315, titular do contrato de fornecimento de água da instalação predial sita na Rua do Senhor do Encontro, n.º 329, Freguesia de Sande, nos termos do Artigo 121º do CPA, para que, por escrito, se pronuncie sobre o projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de adesão à tarifa social.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, realizar a audiência prévia da requerente, conforme proposto.

15-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: ALZIRA GONÇALVES VARANDA RODRIGUES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 934/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, propondo à Câmara Municipal que delibere a audiência prévia de Alzira Gonçalves Varanda Rodrigues, cliente n.º 12177, titular do contrato de fornecimento de água da instalação predial sita na Calçada da Fontinha, Casa 2, n.º 57, Penude de Baixo, Freguesia de Penude, nos termos do Artigo 121º do CPA, para que, por escrito, se pronuncie sobre o projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de adesão à tarifa social.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, realizar a audiência prévia da requerente, conforme proposto.

16-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA

REQUERENTE: ANA PAULA SILVA RIBEIRO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 878/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada das informações n.ºs 6167, de 23/10/2024 e 6431, de 06/11/2024, propondo à Câmara Municipal que autorize a adesão ao tarifário social de Ana Paula Silva Ribeiro, utilizadora da instalação predial sita na Rua da Seara, n.º 27, 1.º, Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

17-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA

REQUERENTE: SILVANA ALEXANDRA PEREIRA TUNA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 881/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada das informações n.ºs 6171, de 23/10/2024 e 6305, de 30/10/2024, propondo à Câmara Municipal que autorize a adesão ao tarifário social de Silvana Alexandra Pereira Tuna, utilizadora da instalação predial sita na Praceta Dr. António Manuel Pintado, n.º 18, 3.º dto., Bairro Alvorações, Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

18-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA

REQUERENTE: ISABEL DOS REMÉDIOS TEIXEIRA GOUVEIA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 900/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada das informações n.ºs 6642, de 14/11/2024, propondo à

Câmara Municipal que autorize a adesão ao tarifário social de Isabel dos Remédios Teixeira Gouveia, utilizadora da instalação predial n.º 10734, sita na Travessa dos Fornos, n.º 21, 3.º C, Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

19-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA

REQUERENTE: GILDA JOAQUINA TEIXEIRA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 906/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada das informações n.ºs 5888, de 09/10/2024 e 6527, de 11/11/2024, propondo à Câmara Municipal que autorize a adesão ao tarifário social de Gilda Joaquina Teixeira, utilizadora da instalação predial n.º 15438, sita na Rua da Baldevina, n.º 12, Mós, Ferreirim.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

20-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA

REQUERENTE: FERNANDO MANUEL FREIRE TEIXEIRA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 907/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada das informações n.ºs 5984, de 16/10/2024 e 6117, de 21/10/2024, propondo à Câmara Municipal que autorize a adesão ao tarifário social de Fernando Manuel Freire Teixeira, utilizador da instalação predial sita no Caminho das Amoreiras, Casa 4, Amoreiras, Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

21-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS MACHADO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 908/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, que vem acompanhada das informações n.ºs 6424, de 06/11/2024 e 6507, de 08/11/2024, propondo à Câmara Municipal que autorize a adesão ao tarifário social de José Fernando dos Santos Machado, utilizador da instalação predial n.º 18666, sita na Rua da Pingalha, n.º 600, Rossas, Ferreirim.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

22-ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DE ÁGUA – AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: JOÃO GOUVEIA ROCHA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 886/2024 do senhor Vereador dos Serviços Urbanos, propondo que a Câmara Municipal delibere a audiência prévia de João Gouveia

Rocha, cliente n.º 1626, titular do contrato de fornecimento de água da instalação predial sita no Lugar do Cairrão, n.º 16, Freguesia de Figueira, nos termos do Artigo 121º do CPA, para que, por escrito, se pronuncie sobre o projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de renovação à tarifa social.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, realizar a audiência prévia do requerente, conforme proposto.

23-ASSUNTO: APLICAÇÃO DE BETONAGEM NA PARTE EXTERNA DO EDIFÍCIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LAMEGO - ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 6837/2024 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique o seu despacho, datado de 28/11/2024, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 35/2013 de Setembro, no qual, dado o carácter de urgência excecional do presente ato, autorizou a isenção do pagamento de taxas para atividades ruidosas, relativamente à aplicação de betonagem na parte externa do edifício da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, no Largo Dr. João de Almeida, em Lamego, nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, das 08h00 do dia 27, até às 02h00 do dia 28.

Deliberação: Ratificado por unanimidade.

DIVISÃO DE ESTRATÉGIA E FUNDOS ESTRUTURAIS – CÓD. DEFE |07

24-ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO - REDE RURBANO [RURAL URBANO NORTE]

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 940/2024 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que aprove o Programa de Ação da Candidatura “Rede RURBANO (Rural Urbano Norte), apresentada em parceria com o Município de Vila Real ao Aviso de Candidatura- NORTE2030-ITI_R_URB-2023-6 - Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI) “Redes Urbanas” do Programa Regional NORTE2030: Redes Intrarregionais, e o respetivo Quadro de Investimento Prioritário, que prevê a execução de várias ações de estudo e desenvolvimento da temática Urbano-Rural, durante um período de 24 meses, financiado pelo Programa Regional Norte2030.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo - CÓD. GDET

25-ASSUNTO: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE UM CIRCO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

REQUERENTE: VIRGÍNIO MARINHO TORRALVO – EDDY CIRCUS

LOCAL: LARGO DO PAVILHÃO MULTIUSOS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 916/2024 do senhor Vereador do Desenvolvimento Económico, propondo à Câmara Municipal que autorize a ocupação do espaço público, para montagem de um circo, do dia 14 de dezembro de 2024 ao dia 01 de janeiro de 2025, no Largo do Pavilhão Multiusos, bem como à isenção do pagamento das respetivas taxas, tendo em conta a oferta de bilhetes a todas as crianças do concelho até aos doze anos, desde que acompanhados por um adulto.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

26-ASSUNTO: PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MUPIS

REQUERENTE: LILIANA TEIXEIRA FERREIRA

LOCAL: LUGAR DA RINA E AVENIDA DE INFANTARIA, N.º 9

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 933/2024 do senhor Vereador das Atividades Económicas, propondo à Câmara Municipal que autorize o pedido da requerente, no qual solicitou o aluguer de estrutura publicitária de 2 face de mupis, propriedade desta edilidade para a colocação de publicidade alusiva à sua loja, “Perfumarias Equivalenza”, em Lamego.

O valor das taxas a pagar será de $2 \times 13,95\text{€} \times 4 \text{ semanas} = 111,60\text{€}$ para mês de dezembro e $1 \times 13,95 \times 48 \text{ semanas} = 669,60\text{€}$ para ano de 2025, o que totaliza um valor de 781,20€, de acordo com o ponto 1.11.1, do capítulo VII, do anexo I, do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

27-ASSUNTO: PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MUPIS – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

REQUERENTE: FILARMÓNICA DE MAGUEIJA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 921/2024 do senhor Vereador das Atividades Económicas, propondo à Câmara Municipal que autorize:

1 – A cedência de dois mupis, sito em espaço público e propriedade desta edilidade, por forma a assegurar a comunicação/divulgação/promoção do evento “Gala Comemorativa dos 200 anos da Filarmónica de Magueija.”

2 – A concessão da isenção total do pagamento das taxas devidas pela cedência de dois mupis, atendendo a que se trata de um evento de cariz cultural, nos termos do n.º 3 do artigo 26º do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO — CÓD. DOU | 08

28-ASSUNTO: SELAGEM DE ELEVADOR INSTALADO NAS VARANDAS DE BALSEMÃO, QUINTA DA CONEGA - BLOCO 2 – LAMEGO - PROC. N.º 746/23

REQUERENTE: BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador das Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada da informação n.º 3461, de 05/11/2024, e do parecer do Chefe da D.O.U., de 13/11/2024, que refere que o requerente não deu cumprimento à notificação efetuada em 01/10/2024, para que solicitasse a inspeção do elevador.

Assim, e podendo estar em causa as condições de segurança dos utilizadores do elevador, propõe que a Câmara Municipal delibere a selagem do elevador, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

29-ASSUNTO: SELAGEM DE ELEVADOR INSTALADO NA URBANIZAÇÃO VARANDAS DE BALSEMÃO, BLOCO 3 – LAMEGO - PROC. N.º 749/23

REQUERENTE: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A.

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador das Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada da informação n.º 3463, de 05/11/2024, e do parecer do Chefe da D.O.U., de 13/11/2024, que refere que o requerente não deu cumprimento à notificação efetuada em 01/10/2024, para que solicitasse a inspeção do elevador.

Assim, e podendo estar em causa as condições de segurança dos utilizadores do elevador, propõe que a Câmara Municipal delibere a selagem do elevador, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

30-ASSUNTO: SELAGEM DE ELEVADOR INSTALADO NA QUINTA DAS LAGES, BLOCO POENTE – LAMEGO - PROC. N.º 95/12

REQUERENTE: CONDOMINIO QUINTA DAS LAGES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador das Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada da informação n.º 3452, de 04/11/2024, e do parecer do Chefe da D.O.U., de 13/11/2024, que refere que o requerente não deu

cumprimento à notificação efetuada em 01/10/2024, para que solicitasse a inspeção do elevador.

Assim, e podendo estar em causa as condições de segurança dos utilizadores do elevador, propõe que a Câmara Municipal delibere a selagem do elevador, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

31-ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO HABITAÇÃO – PROC. 520/21 - AUDIÊNCIA PRÉVIA

REQUERENTE: CARLOS MANUEL RODRIGUES ESTEVES

LOCAL DA OBRA: LUGAR DE QUINTAS DE BAIXO – PENUDE

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador do Urbanismo, que vem acompanhada da informação n.º 2890, de 10/09/2014, que refere que a licença n.º 63/22 caducou nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Sendo a caducidade declarada pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, propõe que a Câmara delibere promover a audiência prévia do requerente, nos termos do n.º 5 do citado artigo.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, realizar a audiência prévia do requerente, conforme proposto.

32-ASSUNTO: CERTIDÃO DE REALIDADE MATERIAL AUTÓNOMA - PROC. 531/24

REQUERENTE: ILDA MARIA DE CARVALHO PEREIRA

LOCAL: CASA DE CEPÕES - CEPÕES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador da Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada do parecer do Chefe da D.O.U., de 17/10/2024, propondo à Câmara Municipal que se certifique que o prédio em causa já constituía realidade material autónoma, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho – Lei dos Loteamentos.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A presente proposta de deliberação visa a declaração de Realidade Material Autônoma de um prédio urbano, composto por parte edificada e por logradouro.*

Da informação técnica, que a acompanha, não consta a descrição e a composição do prédio rústico inicial de onde proveio a área que constitui o logradouro do mesmo, nem tampouco a descrição do prédio com a sua composição, cuja Realidade Material Autônoma se visa conceder.

No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, não estão preenchidos os requisitos, legalmente exigidos, para que tal seja considerado uma Realidade Material Autônoma.

No caso, o prédio que visa obter a Certidão de Realidade de Material Autônoma, é composto por área edificada de 75 m² e o logradouro, cuja área total é de 3440 m².

Da informação técnica, não resulta, efetivamente, nenhum argumento material para que tal possa ser votado favoravelmente.

Por estas razões, o Partido Socialista vota contra a presente proposta de deliberação.”

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração de voto: *“De acordo com o teor da informação n.º 3228, de 17.10.2024, e com o parecer do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, também de 17.10.2024, voto favoravelmente.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A minha declaração é comum a estes cinco pontos, referentes às Certidões de Realidade Material Autônoma, mas também a outras anteriormente solicitadas.*

Os serviços têm feito aquilo que lhes compete, que é identificar os elementos documentais necessários à certificação desta realidade e, quando existam, efetivamente, os elementos físicos que o comprovam, complementarmente à situação documental, que os prédios eram fisicamente autonomizados, ou pela existência de muros e vedações, ou pela existência de uma atividade diferenciada do prédio mãe, tudo isso é carreado para o processo.

Em abono da verdade, nem sempre foi assim, houve processos, ao longo do tempo, que foram aprovados de uma forma simplificada, apenas pela verificação documental, ou seja, comprovando que o prédio tinha uma existência física, antes da Lei dos Loteamentos, comprovando, ainda, que o prédio já tem o seu artigo provisório.

Todas as questões documentais são verificadas, no entanto, a questão da delimitação física nem sempre é fácil de comprovar.

No caso em apreço, este prédio em causa, tem artigos matriciais provisórios, foi comprovada a sua existência através de certidão anterior a 1962. Os prédios têm características que afiguram terem sido autonomizados, ao longo do tempo do prédio mãe, quer pela delimitação física, quer por acessos autónomos, quer, aparentemente, por uma utilização diferente, dado

que alguns correspondiam a casas de caseiros e outro tipo de utilizações diversas e similares da casa e da propriedade mãe.

Entendemos que a Certidão de Realidade Material Autónoma está em condições de ser aprovada, à semelhança do que aconteceu noutras situações similares.”

33-ASSUNTO: CERTIDÃO DE REALIDADE MATERIAL AUTÓNOMA - PROC. 257/23

REQUERENTE: IMOLAMECENSE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

LOCAL: CEPÕES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador da Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada do parecer do Chefe da D.O.U., de 04/10/2024, propondo à Câmara Municipal que se certifique que o prédio em causa já constituía realidade material autónoma, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho – Lei dos Loteamentos.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto: “A presente proposta de deliberação visa a declaração de Realidade Material Autónoma de um prédio urbano, composto por parte edificada e por logradouro.

Da informação técnica e do parecer jurídico, que a acompanha, não consta a descrição e a composição do prédio rústico inicial, de onde proveio a área que constitui o logradouro do mesmo, nem tampouco a descrição do prédio com a sua composição, cuja Realidade Material Autónoma se visa conceder.

No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, não estão preenchidos os requisitos, legalmente exigidos, para que tal seja considerado uma Realidade Material Autónoma.

No caso, o prédio que visa obter a Certidão de Realidade Material Autónoma, é composto por área edificada de 95 m² e o logradouro, cuja área total é de 4371 m².

Da informação técnica e do parecer jurídico não resulta, efetivamente, nenhum argumento material para que tal possa ser votado favoravelmente.

Por estas razões, o Partido Socialista vota contra a presente proposta de deliberação.”

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração de voto: “De acordo com o teor do parecer do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, de 04.10.2024, voto favoravelmente.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: “A minha declaração é comum a estes cinco pontos, referentes às Certidões de Realidade Material Autónoma, mas também a outras anteriormente solicitadas.

Os serviços têm feito aquilo que lhes compete, que é identificar os elementos documentais necessários à certificação desta realidade e, quando existam, efetivamente, os elementos físicos que o comprovam, complementarmente à situação documental, que os prédios eram fisicamente autonomizados, ou pela existência de muros e vedações, ou pela existência de uma atividade diferenciada do prédio mãe, tudo isso é carreado para o processo.

Em abono da verdade, nem sempre foi assim, houve processos, ao longo do tempo, que foram aprovados de uma forma simplificada, apenas pela verificação documental, ou seja, comprovando que o prédio tinha uma existência física, antes da Lei dos Loteamentos, comprovando, ainda, que o prédio já tem o seu artigo provisório.

Todas as questões documentais são verificadas, no entanto, a questão da delimitação física nem sempre é fácil de comprovar.

No caso em apreço, este prédio em causa, tem artigos matriciais provisórios, foi comprovada a sua existência através de certidão anterior a 1962. Os prédios têm características que afiguram terem sido autonomizados, ao longo do tempo do prédio mãe, quer pela delimitação física, quer por acessos autónomos, quer, aparentemente, por uma utilização diferente, dado que alguns correspondiam a casas de caseiros e outro tipo de utilizações diversas e similares da casa e da propriedade mãe.

Entendemos que estas características, e os respetivos documentos, foram carreados, respondem integralmente ao parecer jurídico, elaborado pelo Dr. Rafael Rodrigues e, nesse sentido, a Certidão de Realidade Material Autónoma está em condições de ser aprovada, à semelhança do que aconteceu noutras situações similares.”

34-ASSUNTO: CERTIDÃO DE REALIDADE MATERIAL AUTÓNOMA - PROC. 256/23

REQUERENTE: IMOLAMECENSE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

LOCAL: CEPÕES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador da Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada do parecer do Chefe da D.O.U., de 04/10/2024, propondo à Câmara Municipal que se certifique que o prédio em causa já constituía realidade material autónoma, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho – Lei dos Loteamentos.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com

dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto:

“A presente proposta de deliberação visa a declaração de Realidade Material Autónoma de um prédio urbano, composto por parte edificada e por logradouro.

Da informação técnica e do parecer jurídico, que a acompanha, não consta a descrição a composição do prédio rústico inicial de onde proveio a área que constitui o logradouro do mesmo, nem tampouco a descrição do prédio com a sua composição, cuja realidade material autónoma se visa conceder.

No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, não estão preenchidos os requisitos, legalmente exigidos, para que tal seja considerado uma realidade material autónoma.

No caso, o prédio que visa obter a Certidão de Realidade Material Autónoma, é composto por área edificada de 225 m² e o logradouro, cuja área total é de 3791 m².

Da informação técnica e do parecer jurídico não resulta, efetivamente, nenhum argumento material para que tal possa ser votado favoravelmente.

Por estas razões, o Partido Socialista vota contra a presente proposta de deliberação.”

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração de voto: *“De acordo com o teor do parecer do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, de 04.10.2024, voto favoravelmente.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A minha declaração é comum a estes cinco pontos, referentes às Certidões de Realidade Material Autónoma, mas também a outras anteriormente solicitadas.*

Os serviços têm feito aquilo que lhes compete, que é identificar os elementos documentais necessários à certificação desta realidade e, quando existam, efetivamente, os elementos físicos que o comprovam, complementarmente à situação documental, que os prédios eram fisicamente autonomizados, ou pela existência de muros e vedações, ou pela existência de uma atividade diferenciada do prédio mãe, tudo isso é carreado para o processo.

Em abono da verdade, nem sempre foi assim, houve processos, ao longo do tempo, que foram aprovados de uma forma simplificada, apenas pela verificação documental, ou seja, comprovando que o prédio tinha uma existência física, antes da Lei dos Loteamentos, comprovando, ainda, que o prédio já tem o seu artigo provisório.

Todas as questões documentais são verificadas, no entanto, a questão da delimitação física nem sempre é fácil de comprovar.

No caso em apreço, este prédio em causa, tem artigos matriciais provisórios, foi comprovada a sua existência através de certidão anterior a 1962. Os prédios têm características que afiguram terem sido autonomizados, ao longo do tempo do prédio mãe, quer pela delimitação

física, quer por acessos autónomos, quer, aparentemente, por uma utilização diferente, dado que alguns correspondiam a casas de caseiros e outro tipo de utilizações diversas e similares da casa e da propriedade mãe.

Entendemos que estas características, e os respetivos documentos, foram carreados, respondem integralmente ao parecer jurídico, elaborado pelo Dr. Rafael Rodrigues e, nesse sentido, a Certidão de Realidade Material Autónoma está em condições de ser aprovada, à semelhança do que aconteceu noutras situações similares.”

35-ASSUNTO: CERTIDÃO DE REALIDADE MATERIAL AUTÓNOMA - PROC. 258/23

REQUERENTE: IMOLAMECENSE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

LOCAL: CEPÕES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador da Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada do parecer do Chefe da D.O.U., de 04/10/2024, propondo à Câmara Municipal que se certifique que o prédio em causa já constituía realidade material autónoma, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho – Lei dos Loteamentos.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A presente proposta de deliberação visa a declaração de Realidade Material Autónoma de um prédio urbano, composto por parte edificada e por logradouro.*

Da informação técnica e do parecer jurídico, que a acompanha, não consta a descrição a composição do prédio rústico inicial de onde proveio a área que constitui o logradouro do mesmo, nem tampouco a descrição do prédio com a sua composição, cuja realidade material autónoma se visa conceder.

No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, não estão preenchidos os requisitos, legalmente exigidos, para que tal seja considerado uma realidade material autónoma.

No caso, o prédio que visa obter a Certidão de Realidade Material Autónoma, é composto por área edificada de 55 m² e o logradouro, cuja área total é de 4800 m².

Da informação técnica e do parecer jurídico não resulta, efetivamente, nenhum argumento material para que tal possa ser votado favoravelmente.

Por estas razões, o Partido Socialista vota contra a presente proposta de deliberação.”

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração de voto: *“De acordo com o teor do parecer do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, de 04.10.2024, voto favoravelmente.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A minha declaração é comum a estes cinco pontos, referentes às Certidões de Realidade Material Autónoma, mas também a outras anteriormente solicitadas.*

Os serviços têm feito aquilo que lhes compete, que é identificar os elementos documentais necessários à certificação desta realidade e, quando existam, efetivamente, os elementos físicos que o comprovam, complementarmente à situação documental, que os prédios eram fisicamente autonomizados, ou pela existência de muros e vedações, ou pela existência de uma atividade diferenciada do prédio mãe, tudo isso é carreado para o processo.

Em abono da verdade, nem sempre foi assim, houve processos, ao longo do tempo, que foram aprovados de uma forma simplificada, apenas pela verificação documental, ou seja, comprovando que o prédio tinha uma existência física, antes da Lei dos Loteamentos, comprovando, ainda, que o prédio já tem o seu artigo provisório.

Todas as questões documentais são verificadas, no entanto, a questão da delimitação física nem sempre é fácil de comprovar.

No caso em apreço, este prédio em causa, tem artigos matriciais provisórios, foi comprovada a sua existência através de certidão anterior a 1962. Os prédios têm características que afiguram terem sido autonomizados, ao longo do tempo do prédio mãe, quer pela delimitação física, quer por acessos autónomos, quer, aparentemente, por uma utilização diferente, dado que alguns correspondiam a casas de caseiros e outro tipo de utilizações diversas e similares da casa e da propriedade mãe.

Entendemos que estas características, e os respetivos documentos, foram carreados, respondem integralmente ao parecer jurídico, elaborado pelo Dr. Rafael Rodrigues e, nesse sentido, a Certidão de Realidade Material Autónoma está em condições de ser aprovada, à semelhança do que aconteceu noutras situações similares.”

36-ASSUNTO: CERTIDÃO DE REALIDADE MATERIAL AUTÓNOMA - PROC. 532/24

REQUERENTE: IMOLAMECENSE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

LOCAL: CASA DE CEPÕES - CEPÕES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador da Atividades Económicas e do Urbanismo, que vem acompanhada do parecer do Chefe da D.O.U., de 17/10/2024, propondo à Câmara Municipal que se certifique que o prédio em causa já constituía realidade

material autónoma, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho – Lei dos Loteamentos.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A presente proposta de deliberação visa a declaração de Realidade Material Autónoma de um prédio urbano, composto por parte edificada e por logradouro.*

Da informação técnica e do parecer jurídico, que a acompanha, não consta a descrição a composição do prédio rústico inicial de onde proveio a área que constitui o logradouro do mesmo, nem tampouco a descrição do prédio com a sua composição, cuja realidade material autónoma se visa conceder.

No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, não estão preenchidos os requisitos, legalmente exigidos, para que tal seja considerado uma realidade material autónoma.

No caso, o prédio que visa obter a Certidão de Realidade Material Autónoma, é composto por área edificada de 1051 m² e o logradouro, cuja área total é de 4800 m².

Da informação técnica e do parecer jurídico não resulta, efetivamente, nenhum argumento material para que tal possa ser votado favoravelmente.

Por estas razões, o Partido Socialista vota contra a presente proposta de deliberação.”

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração de voto: *“De acordo com o teor do parecer do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, de 17.10.2024, voto favoravelmente.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A declaração que vou proferir é comum a estes cinco pontos, referentes às Certidões de Realidade Material Autónoma, mas também a outras anteriormente solicitadas.*

Os serviços têm feito aquilo que lhes compete, que é identificar os elementos documentais necessários à certificação desta realidade e, quando existam, efetivamente, os elementos físicos que o comprovam, complementarmente à situação documental, que os prédios eram fisicamente autonomizados, ou pela existência de muros e vedações, ou pela existência de uma atividade diferenciada do prédio mãe, tudo isso é carreado para o processo.

Em abono da verdade, nem sempre foi assim, houve processos, ao longo do tempo, que foram aprovados de uma forma simplificada, apenas pela verificação documental, ou seja, comprovando que o prédio tinha uma existência física, antes da Lei dos Loteamentos, comprovando, ainda, que o prédio já tem o seu artigo provisório.

Todas as questões documentais são verificadas, no entanto, a questão da delimitação física nem sempre é fácil de comprovar.

No caso em apreço, este prédio em causa, tem artigos matriciais provisórios, foi comprovada a sua existência através de certidão anterior a 1962. Os prédios têm características que afiguram terem sido autonomizados, ao longo do tempo do prédio mãe, quer pela delimitação física, quer por acessos autónomos, quer, aparentemente, por uma utilização diferente, dado que alguns correspondiam a casas de caseiros e outro tipo de utilizações diversas e similares da casa e da propriedade mãe.

Entendemos que estas características, e os respetivos documentos, foram carreados, respondem integralmente ao parecer jurídico, elaborado pelo Dr. Rafael Rodrigues e, nesse sentido, a Certidão de Realidade Material Autónoma está em condições de ser aprovada, à semelhança do que aconteceu noutras situações similares.”

37-ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM CONJUNTO EDIFICADO NUM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - PROC. N.º 573/18

REQUERENTE: SANTA CLARA – TURISMO E EVENTOS, LDA.

LOCAL DA OBRA: QUINTA DE SANTA CLARA – MOLEDO - PENAJOIA

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vereador do Urbanismo, que surge no seguimento do requerimento formulado pela Sociedade Santa Clara – Turismo e Eventos Lda., no qual solicita a concessão de incentivos, ao abrigo do artigo 4º do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, que se traduz na redução do valor das taxas de 17.215,99€ para 11.956,92€.

Face ao exposto, propõe que a Câmara classifique de interesse municipal a operação urbanística em apreço, nos termos e para os efeitos do Regime de Incentivo à Modernização Económica do Concelho e que conceda os incentivos previstos no Regulamento.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís, classificar de interesse municipal a operação urbanística em apreço, nos termos e para os efeitos do Regime de Incentivo à Modernização Económica do Concelho, bem como a concessão dos respetivos incentivos previstos no Regulamento.

Contudo, nos termos do artigo 4º do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, o deferimento da concessão dos incentivos previstos depende da classificação da prestação e da atividade subjacente, como de interesse municipal, por deliberação de dois terços do total dos

membros que integram o executivo municipal, o que não se verificou, pelo que não foi classificada de interesse municipal a operação urbanística em apreço.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Com a presente proposta de deliberação visa-se classificar de interesse municipal a operação urbanística, nos termos e para efeitos do regime de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, em ordem da concessão dos incentivos previstos nesse Regulamento, que implica a redução do valor das taxas de 17.215,99€ para 11.956,92€.*

A norma prevista no Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, no artigo 4º, implica que o deferimento da concessão dos incentivos ficasse dependente da declaração de interesse municipal, aprovada de forma qualificada, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, norma esta, que se encontra revogada.

Consta nos documentos anexos à presente proposta de deliberação, nomeadamente na informação n.º 2673, de 20.08.2024, bem como no parecer, de 21.01.2024, a seguinte redação: “...acontece que com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto na alínea d) do respetivo artigo 3º, o artigo referido no parágrafo anterior foi revogado, passando tal competência da Câmara Municipal, a estar prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei.”

A referência a esta norma legal está manifestamente errada, já que a redação da referida alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, é a seguinte: “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.” Notoriamente, tal referência está efetuada por lapso.

Acresce que, desde o início do presente mandato, e em propostas de deliberação desta natureza, os Vereadores do Partido Socialista alertaram o Executivo em funções, para a necessidade imperiosa de alterar o Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, regulamento esse que é composto por quatro páginas, sendo, por isso, uma alteração muito simples de efetuar. Só mesmo por manifesta falta de vontade política é que a alteração não foi promovida e concretizada.

O senhor Presidente da Câmara e os senhores Vereadores, em regime de permanência, insistem em trazer à Câmara, propostas desta natureza, pretendendo, com isso, colocar ónus nos Vereadores do Partido Socialista de votarem contra propostas desta natureza.

A gestão municipal faz-se obedecendo à Lei e aos princípios da transparência, da decência, princípios esses que os Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, não violarão nunca.

Em face da manifesta ilegalidade da proposta de deliberação, outra via não resta aos Vereadores do Partido Socialista, se não votar contra, indo, aliás, de encontro àquilo que é a análise objectiva e racional, feita pelas conclusões constantes na informação n.º 2673, de 20 de agosto de 2024.”

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Considerando o teor do parecer do Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, de 10-09-2024 e considerando que se trata de um assunto apresentado para discussão, precisamente nos mesmos moldes do que era realizado no mandato anterior, no qual o Dr. Ângelo Moura era Presidente da Câmara, o meu voto é favorável.”*

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu, ainda, seguinte declaração de voto: *“Esta afirmação do senhor Vereador José Correia da Silva não corresponde à verdade.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Documentalmente, a afirmação do senhor Vereador Ângelo Moura está largamente desmentida, pois todos os processos de concessão de incentivos foram instruídos e bem, da mesma forma. É óbvio que, havendo um lapso, era notado, mas não afeta, naturalmente, a bondade da decisão que se vai tomar.*

Sendo necessária uma alteração ao referido Regulamento, que já era, aliás, no anterior mandato, isso não significa que o mesmo não continue a ser aplicável.

Há, de facto, uma norma que está revogada, nomeadamente a disposição legal que se refere ao interesse municipal, mas também já discutimos que o que está em causa, não é uma declaração formal de interesse municipal, é uma declaração de que o projeto é de interesse para o Município e, nesse aspeto, o Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, é claro. Todos os projetos, daquelas áreas de atuação que cumpram os critérios definidos, e que são muito simples, são de interesse para o Município e, nesse sentido, são investimentos passíveis de beneficiar da concessão de incentivos.

Penso que não devia haver dúvidas em relação a isto, nem os Vereadores do Partido Socialista poriam nenhum entrave à concessão deste incentivo, se o Regulamento estivesse em sintonia e não tivesse nenhuma referência à legislação já revogada.

Na minha opinião, não devemos estar continuamente a prejudicar os empreendedores, sendo que, o caso em apreço é paradigmático nesse sentido, porque se trata de uma propriedade que está subaproveitada há anos, que está a ser objeto de um investimento muito interessante, e que está localizada numa freguesia que precisa de muito investimento, que é a Freguesia da Penajóia.

Não há motivo nenhum para, uma vez mais, não conseguirmos ultrapassar esta questão, sendo que reconheço que o senhor Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura tem razão, quanto à necessidade de se rever o Regulamento.”

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu, ainda, seguinte declaração de voto: *“Tenho razão quanto à necessidade de se rever o Regulamento e tenho razão, quando afirmo que, processos desta natureza, não foram aprovados no mandato anterior.*

Efetivamente, com já o dissemos, reconhecemos o mérito da iniciativa do agente económico em apreço, e sempre reafirmámos que acompanharíamos propostas de deliberação desta natureza, desde que obedeçam à Lei. Trata-se de realização de receita municipal, da qual os eleitos não podem prescindir, de forma discricionária e ao seu livre arbítrio.

Andamos com esta proposta desde o início do mandato. Volvidos três anos, não houve uma única iniciativa, no sentido de alterar o Regulamento, que é, reconhecidamente ilegal por toda a Câmara.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu, ainda, a seguinte declaração de voto: *“Essa afirmação não está correta, pois o Regulamento não é ilegal. Tem, efetivamente, uma remissão para uma disposição legal que está revogada, mas isso não torna o Regulamento ilegal, nem inaplicável. Esta é a nossa posição.”*

DIVISÃO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – CÓD. DIM

38-ASSUNTO: REABILITAÇÃO DAS CASAS DA PONTE DE PAU – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E DAS PEÇAS CONCURSAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – INFORMAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo de que, no uso das competências delegadas em reunião ordinária de 21.10.2021, e nos termos propostos na informação n.º 6616/DIM, de 14.11.2024, aprovou o projeto e as restantes peças concursais e autorizou a abertura de procedimento, através de concurso público, para a “Reabilitação das Casas da Ponte de Pau”, cujo preço base é de 453.109,74€ (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e nove euros e setenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 18 meses.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

39-ASSUNTO: REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS PARA CRIAÇÃO DE FOGOS DE HABITAÇÃO – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E DAS PEÇAS CONCURSAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – INFORMAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo de que, no uso das competências delegadas em reunião ordinária de 21.10.2021, e nos termos propostos na informação n.º 6744/DIM, de 19.11.2024, aprovou o projeto e as restantes peças concursais e autorizou a abertura de procedimento através de concurso público, para a “Reabilitação do edifício do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários para criação de fogos de habitação”, cujo preço base é de 437.800,68€ (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 18 meses.

Deliberação: O Executivo tomou conhecimento.

40-ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO DE ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE SANDE PARA ALBERGUE – ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 928/2024 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique o seu despacho, datado de 25/11/2024, no qual aceitou os erros e omissões, referidos na lista apresentada pelo interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do CCP, na sua atual redação, no âmbito do procedimento concursal para a empreitada de “Requalificação de Antiga Escola Primária de Sande para Albergue”, mantendo-se o preço base lançado, aquando o procedimento concursal, conforme referido na informação do júri do procedimento e na informação n.º 6882/DIM, de 25.11.2024.

Deliberação: Ratificado por unanimidade.

41-ASSUNTO: REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DIREITA E LARGO DO RIBEIRO – BRITIANDE – ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 924/2024 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique o seu despacho, datado de 19/11/2024, no qual aceitou alguns dos erros e omissões, referidos na lista apresentada pelo interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do CCP, na sua atual redação, no âmbito do procedimento concursal para a empreitada de “Requalificação Urbana da Rua Direita e Largo do Ribeiro - Britiande”, mantendo-se o preço base lançado, aquando o procedimento concursal, conforme referido na informação do júri do procedimento e na informação n.º 6731/DIM, de 19.11.2024.

Deliberação: Ratificado por unanimidade.

42-ASSUNTO: CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO PARA HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS EM NAZES – LOTE III – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 939/2024 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que, de acordo com a informação n.º 6896/DIM, de

25.11.2024, aprove a adjudicação da empreitada para “Conceção/Construção para Habitação a Custos Controlados em Nazes – Lote III” à firma Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 2.114.153,33€, acrescido de IVA à taxa em vigor, pelo prazo de execução de 18 meses, e que aprove a minuta do contrato.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade nos termos propostos.

43-ASSUNTO: CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO PARA HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS EM NAZES – LOTE IV – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 03/09/2024

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 920/2024 do senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“Proponho à Ex.ma Câmara Municipal que proceda à retificação da deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03.09.2024, nos seguintes termos:

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara para que face à informação n.º 4920/2024, de 23.08.2024, e informação n.º 5022/2024, de 29.08.2024, emanadas da Divisão de Investimentos Municipais, delibere ratificar os seus despachos datados de 26.08.2024 e 30.08.2024, em que determinou a revogação da decisão de contratar a empreitada referenciada em epígrafe e a abertura de um novo procedimento de concurso público de acordo com o artigo 38º do CCP, na sua atual redação, cujo valor base é de 3.020.935,30€ (três milhões e vinte mil novecentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP, na sua atual redação, pelo prazo de execução de 18 meses, tendo aprovado, ainda, o programa de concurso e caderno de encargos, mantendo-se os mesmos condicionalismos à exceção do preço base e do prazo de entrega de propostas que é de 30 dias.”

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com dois votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura e António Manuel Marques Luís.

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu a seguinte declaração de voto: *“A presente proposta de deliberação visa a correcção da proposta de deliberação aprovada, por unanimidade no dia 3 de setembro de 2024.*

Da leitura da presente proposta deliberação, não se descortina qualquer erro ou omissão na deliberação aprovada a 3 de setembro de 2024.

Nessa deliberação, por unanimidade, foi aprovada a ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 26 de agosto de 2024.

O que pretende agora, de forma claramente encapotada, alegando ser uma retificação, é a ratificação do despacho de 30 de agosto de 2024. Nesse despacho, o senhor Presidente da Câmara aprovou as peças do procedimento e remeteu à Câmara para ratificar.

No entendimento dos Vereadores do Partido Socialista, numa postura, aliás, que tem sido consistente, têm alertado sucessivamente o senhor Presidente da Câmara para a utilização da figura da ratificação, quando e só quando, houver urgência devidamente justificada.

O que o senhor Presidente da Câmara tem vindo a fazer, desde o início do mandato, é sucessivamente, de forma useira e vezeira, usurpar poderes que são da Câmara Municipal, atuando mesmo com abuso de poder. Mais uma vez aconteceu neste despacho, de 30 de agosto de 2024, cuja ratificação agora se pretende.

Não estando reunidos os requisitos formais, para o exercício, por parte do senhor Presidente do senhor Presidente da Câmara, de poderes que são deste órgão colegial, Câmara Municipal, os Vereadores do Partido Socialista, por uma razão de forma não poderão votar favoravelmente a proposta de deliberação.

E que não se diga, desde já, que os Vereadores do Partido Socialista não pretendem viabilizar, ou aprovar, políticas de habitação e aprovar ou viabilizar a obra, não é isso que está em causa.

O que está em causa é o reconhecimento das competências de cada uma das entidades, nomeadamente dos poderes e das competências do senhor Presidente da Câmara e dos poderes e das competências do órgão Câmara Municipal, que desde a primeira hora, o senhor Presidente da Câmara vem sucessivamente a atropelar. Esperamos, e fazemos votos, para que seja a última vez que tal acontece. No entanto, os Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, não poderão acompanhar a presente proposta de deliberação.”

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: “O que aconteceu neste caso é que o concurso ficou deserto e foi necessário revogar a decisão de contratar e autorizar a abertura de um novo procedimento. O que foi feito pelo meu despacho, datado de 26 de agosto de 2024, que veio a ratificação da Câmara Municipal, no dia 3 de setembro de 2024.

Acontece porém que, após o meu despacho, os serviços procederam à análise do processo para o lançamento do novo concurso e concluíram que era necessário fazer algumas alterações ao Caderno de Encargos, posto que o procedimento deixaria de ser feito por Lotes, sendo que o procedimento anterior foi feito por Lotes, já adjudicados. O Lote IV seria feito num concurso autónomo e era necessário eliminar a referência ao Lote V no Caderno de Encargos.

Era também necessário alterar o prazo de entrega das propostas, que passaria para trinta dias, porque o procedimento anterior era um concurso público internacional e o concurso atual seria um concurso público normal.

O preço base do Lote IV, nas peças anteriores era diferente e teria também que ser ajustado ao valor, que já constava da proposta de abertura anterior.

Posto isto, despachei no sentido de aprovar este procedimento. Nesse sentido, a presente proposta de deliberação é presente à reunião para ratificar o despacho, que, por lapso, não tinha sido, ainda, submetido a ratificação.”

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu, ainda, a seguinte declaração de voto: *“O que o senhor Presidente da Câmara acabou de fazer, foi ler o conteúdo da informação n.º 5022, de 29 de agosto de 2024, que está correta e que conclui, e bem, que a decisão de contratar e aprovar as peças do procedimento e executar a empreitada é do órgão Câmara Municipal.*

Como temos vindo a presenciar, são raríssimas as situações desta natureza que chegam à Câmara para aprovar. Têm vindo, de forma useira e vezeira, para ratificar, porque o senhor Presidente da Câmara entende sempre que tem poderes para aprovar. Aliás, o despacho em apreço, é parco em palavras, diz apenas que: “aprovo as peças do procedimento, à reunião de Câmara para ratificar”. Lendo isto, dá a impressão que o senhor Presidente tem poderes para tudo e que o assunto apenas vai à reunião de câmara para cumprir calendário.

O que os Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, têm vindo a dizer desde a primeira hora, é que não estão aqui para cumprir calendário. Estão aqui para exercer as suas competências, estudar os assuntos, como têm vindo a provar que o fazem e tomar as decisões consentâneas com o seu projeto político.

Não estão disponíveis para simplesmente confirmar as decisões que o senhor Presidente da Câmara toma, como muito bem lhe aprouver e essas tomará, naquelas que são as suas competências próprias, ou no exercício das competências que a Câmara Municipal, que aqui dispõe de maioria confortável, lhe delegou e, ainda assim, nessas está obrigado a prestar informação à Câmara e só o faz excepcionalmente. No entanto, tem vindo a fazê-lo com mais frequência, ultimamente, também é importante referir.

É apenas por esta razão, que os Vereadores de Partido socialista votam contra a presente proposta de deliberação.”

Interveio, novamente o senhor **Presidente da Câmara** para proferir a seguinte declaração de voto: *“O senhor Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura não tem razão, quando afirma que o recurso à figura do despacho e posterior ratificação tem como objetivo minimizar as competências da Câmara e o papel do órgão da Câmara Municipal, quando apenas tem como*

objetivo agilizar os procedimentos, quando estes são incompatíveis com a data da reunião de Câmara posterior.

Quando estamos a abrir um concurso, no qual temos trinta dias para entrega de propostas, não podemos perder dez ou quinze dias a aguardar a decisão da próxima reunião de Câmara. Aliás, como reconheceu, não é a decisão que está em causa, estamos todos de acordo de que a política de habitação está aprovada pelo Município, bem como a forma como está a ser executada, através destes procedimentos, que de resto já tinha sido aberto em concurso anterior e aprovado na Câmara, não é isso que está em causa. O que está em causa é o procedimento de aceleração, a celeridade, porque sabemos que a contratação pública é muito demorada e que o financiamento do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência tem prazos estritos.

É apenas isso que justifica o recurso à figura da aprovação por despacho e posterior ratificação, sendo que, de facto, poderia referir em cada despacho que se trata de um processo PRR e que temos muita urgência. Não está referido explicitamente, mas julgo que é implícito e todos percebemos.”

O senhor **Vereador Ângelo Manuel Mendes Moura** proferiu, ainda, a seguinte declaração de voto: *“O único “respeitar” do exercício da maioria das competências da Câmara, na maioria das propostas de deliberação, redundaria, no máximo, em doze dias. A prova é que estamos aqui a apreciar uma proposta de deliberação, mais de três meses decorridos, do despacho de 30 de agosto de 2024.”*

O senhor **Presidente da Câmara** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Esse facto, é um lapso, está assumido e terá que ser sanado.*

É ratificado o despacho de 30 de agosto de 2024 e, em consequência, é retificada a deliberação do dia 3 de setembro de 2024. Estão ratificados os dois despachos, proferidos a este respeito.”

44-ASSUNTO: MINUTA

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

45-ASSUNTO: TERMO

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às dez horas e trinta minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro.

Presidente
Secretária

O Presidente,

A Secretária